



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

DECRETO Nº 007/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta do Município de Esperantina, Estado do Piauí e dá outras providências.

conf O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

Art. 1º – O servidor (efetivo ou comissionado) que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana observados os valores consignados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – O servidor (efetivo ou comissionado) que se deslocar da sua sede para participar de congressos, conferências, seminários, cursos ou similares, também fará jus a passagens e diárias, desde que o afastamento seja no interesse da Administração.

Art. 2º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por outros meios, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 3º – Sempre que houver prorrogação de prazo do afastamento autorizado, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, desde que autorizados e observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 4º – Nos afastamentos com percepção de passagens e diárias é obrigatório a apresentação dos bilhetes de passagens utilizados, de modo que seja possível verificar as datas e horários dos deslocamentos.

Art. 5º – As indenizações de diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, a critério da autoridade concedente, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergências, em que poderão ser processadas no decorrer do período de afastamento;

II – quando o afastamento compreender um período superior a 15 (quinze) dias, casos em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-32

Art. 6º – As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º – As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo servidor, configurando a autorização de indenização pelo ordenador de despesas e aceitação da justificativa.

§ 2º – São elementos essenciais do Ato de Concessão de Diárias.

I – nome do Órgão/Secretaria de lotação do servidor;

II – quantidade de diárias, valor unitário e valor total solicitado;

III – nome, cargo, função, matrícula e CPF do servidor;

IV – roteiro (origem-destino), data e horário da saída e do regresso, objeto/justificativa;

V – assinaturas do proponente, do superior imediato e do secretário (ordenador de despesas).

Art. 7º – As indenizações de diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em até 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo Único – Serão integralmente restituídas as indenizações de diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer motivos ou circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º – O ordenador de despesas, o superior imediato e o proponente responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o Decreto - 06/2009, de 09.02.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2013.


LOURIVAL BEZERRA FREITAS
Prefeito Municipal

Visto Procurador-Geral do Município

Em 22/02/2013



Assinatura.